



COMUNICADO

RESUMO DO ACORDO PARASSOCIAL ENTRE A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS S.A. E A VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Nos termos do artigo 17.º do Código dos Valores Mobiliários, torna-se público que nos foi comunicado, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. e pela Votorantim Cimentos S.A., o seguinte:

“A Caixa Geral de Depósitos S.A. (“CGD”) e a Votorantim Cimentos S.A. (“Votorantim”) celebraram no dia 3 de Fevereiro de 2010 um acordo parassocial com vista a regular as suas relações enquanto accionistas da CIMPOR – Cimentos de Portugal SGPS S.A. (“CIMPOR”).

As partes têm como motivação a constituição entre si de um bloco accionista minoritário, representando menos de um terço dos direitos de voto na CIMPOR, que seja coeso e estável e que contribua, designadamente, para favorecer a estabilidade accionista na CIMPOR, o desenvolvimento sustentado da empresa e a manutenção da sua independência empresarial, estrutura e cultura corporativas, em particular enquanto sociedade aberta, com sede em Portugal, e a preservação de uma situação financeira susceptível de notação de *rating* de categoria de *investment grade*.

Com vista a atingir esses objectivos, as partes assumiram obrigações recíprocas quanto ao exercício do seu direito de voto (sindicato de voto), à manutenção de participações na CIMPOR (*lock up e stand still*) e à assunção de restrições quanto à alienação das suas participações (*right of first refusal*).

Assim:

I. Sindicato de voto

Assunção de compromisso de exercício dos direitos de voto em conjunto nas deliberações da assembleia geral que impliquem:

- Dissolução e liquidação;
- Transferência da sede para fora de Portugal;
- Perda da qualidade de sociedade aberta;
- Aumentos do capital social por incorporação de reservas;
- Aquisição e alienação de acções e de obrigações próprias;
- Distribuição de lucros anuais, se em percentagem superior a 60% dos lucros distribuíveis do exercício ou se, em resultado dessa distribuição, o endividamento da CIMPOR excedesse um rácio Net Debt/EBITDA superior a 3 vezes;
- Eleição e destituição de membros para os órgãos sociais.

A respeito deste último ponto, as partes assumiram ainda o compromisso de se concertarem entre si para efeitos de indicação de membros para o Conselho de Administração da CIMPOR e a diligenciar para que os administradores por elas indicados realizem consultas prévias entre si sobre os temas mais relevantes da gestão da sociedade com vista a promover um adequado esclarecimento prévio sobre os respectivos pontos de vista e argumentos quanto a esses temas e por essa via procurar alcançar eventuais entendimentos sobre o sentido das respectivas deliberações, tendo sido expressamente consagrado que tal deverá ser feito sempre sem prejuízo da plena liberdade de voto desses administradores.

Prevê-se ainda a possibilidade de haver concertação de voto entre as partes, numa base casuística, relativamente a outras matérias que sejam da competência da Assembleia Geral da sociedade.

2. Manutenção de participações

Assunção dos seguintes compromissos:

- Manutenção de acções que resultem na imputação às Partes de não menos do que cerca de 27,2% dos direitos de voto na CIMPOR (*lockup*), sendo admitido, no entanto, que essa participação possa estabilizar em torno de cerca de 22,5 % dos direitos de voto na CIMPOR; e
- Não aquisição de acções que resultem na imputação às Partes de mais de 30% dos direitos de voto na CIMPOR (*stand-still*), não podendo, mesmo nos casos excepcionais previstos no acordo, ir para além dos 32%.

3. Direito de primeira opção de compra (“*Right of First Refusal*”)

Assunção, por cada uma das partes, do compromisso de conceder à outra um direito de primeira opção de compra em caso de alienação das suas acções para terceiros.

O acordo contempla um número limitado de excepções aos compromissos de *right of first refusal*, *stand-still* e de *lock-up* nomeadamente para permitir às partes cumprir com compromissos anteriormente assumidos.

Com vista a assegurar o cumprimento dos compromissos por si assumidos, as partes acordaram fixar um regime de penalidades (de valores variáveis) aplicáveis em caso de violação dos mesmos, incluindo das obrigações acima descritas, sem prejuízo da possibilidade de resolução do acordo.

O acordo é celebrado pelo prazo inicial de 10 anos, sendo sujeito à lei Portuguesa.”

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010

A Representante para as Relações com o Mercado

Filipa Saraiva Mendes